



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

3771º Sessão Extraordinária

Informações Básicas

Tipo da sessão: Sessão Extraordinária

Abertura: 01/04/2019 08:40

Encerramento: 01/04/2019 10:30

Mesa Diretora

Presidente: Daniel Benzi

1º Vice Presidente: Gesiel Paiva Figueiredo

2º Vice Presidente: Ludimir Ferreira de Souza

1º Secretário: Jonil Junior Gomes Barcellos

2º Secretário: Antonio João Conde da Silva

Lista de Presença

Narrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO – ATA Nº 3771 Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 08:40 horas e quarenta minutos reuniram-se em sua 3ª Sessão Extraordinária, os vereadores da 16ª Legislatura da 3ª Sessão Legislativa, no prédio da Câmara Municipal de Ladário, situado na rua Corumbá, quadra 28, Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi, neste município. Estiveram presentes os Srs. vereadores: Daniel Benzi (Presidente), Gesiel Paiva Figueiredo (1º Vice-Presidente), Ludimir Ferreira de Souza (2º Vice-Presidente), Antônio João Conde da Silva (2º Secretário), Delari Maria Bottega Ebeling, Rodolfo Bonifacio da Costa Ramos, Sebastião Jesus da Silva, Rosiane Arnaldo, Rubens Rojas Gimenes e Marcos Fernando da Silva Córdova, bem como da denunciante Srª. Marinalva Aranda da Silva e do patrono do denunciado Dr. Elton Luis Nasser de Mello, OAB-MS 5123. **ORDEM DO DIA:** Aberto os trabalhos, o presidente apresentou justificativa em relação a ausência da vereadora Magda Chalega, a qual renunciou, por meio de ofício protocolado junto a esta casa de Leis. Passo seguinte o Presidente consultou a existência de quórum para prosseguimento dos trabalhos, tendo o secretário confirmado a existência. O Sr. Presidente após confirmação de quórum prosseguiu informando que a sessão extraordinária obedece ao Rito do Decreto Lei nº 201/67. Foi lido a Denúncia e o Parecer Final ao Processo Administrativo nº 001/2018, da Comissão Processante, em que figuram como denunciante a Senhora Marinalva Aranda da Silva e denunciado o Senhor Carlos Aníbal Ruso Pedrozo, Prefeito afastado do Município de Ladário-MS. Foi oportunizado em seguida aos vereadores presentes a leitura de peças do processo administrativo aos quais declinaram dessa faculdade legal. Mesmo direito foi conferido a defesa, que solicitou a leitura da questão de ordem (folhas 136/146) e das alegações finais (folhas 206/210). Passo seguinte foi oportunizado aos vereadores o uso da palavra para manifestação os quais não se manifestaram. Em seguida foi aberto prazo 02h00min (duas horas) ao patrono do denunciado para produção de defesa oral, o qual manifestou seu protesto, reiterando as nulidades já tratadas no parecer final bem como em todos os termos da defesa e registrando sua indignação com os trabalhos da comissão processante, ratificando o mandado de segurança impetrado na Vara de Fazenda pública de Corumbá, por cerceamento de defesa. Conforme mídia digital anexa. Prosseguindo o Sr. Presidente antes de adentrar ao mérito passou a votar nominalmente e abertamente a parte do parecer final afasta as nulidades apresentadas pelo denunciado, sendo que todos os vereadores endossaram essa parte do parecer, onde o Sr. Presidente se absteve do voto. Passada a votação do mérito da denúncia foram individualizadas as infrações e colhidos os votos nominal, aberto e separadamente de cada infração prevista na denúncia, sendo elas, 1ª infração: Oferecimento de benesses e vantagens aos vereadores do município de Ladário, com a finalidade de obter o arquivamento da CPI que tinha



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

por objeto apurar possíveis irregularidades na área da saúde deste município. Foi julgada procedente essa parte da denúncia, com nove votos favoráveis e zero contrários, abstendo-se somente o Sr. Presidente; 2ª Concessão e nomeações de cargos públicos para pessoas indicadas pelos vereadores do município, em especial em cargos da secretaria municipal de educação, em troca do arquivamento da CPI supramencionada. Foi julgada procedente essa parte da denúncia, com nove votos favoráveis e zero contrários, abstendo-se somente o Sr. Presidente; 3ª pagamentos mensais no valor R\$ 3,000 (três mil reais) aos vereadores do município, a título de "mensalinho", a fim de obter apoio político destes. Foi julgada procedente essa parte da denúncia, com nove votos favoráveis e zero contrários, abstendo-se somente o Sr. Presidente. Reconhecido a procedência da denúncia relativa a estas denúncias político-administrativa, os vereadores as enquadraram no inciso I e X, artigo 4º, do Decreto Lei nº 201/67. O Sr. Presidente por fim, em razões das votações acima determinou que fosse lavrado o respectivo Decreto Legislativo de cassação de mandato com a sua publicação para todos os fins de direito bem como a expedição de ofício para comunicação desta decisão por meio de ofício a justiça eleitoral, de acordo com o artigo 5º inciso VI do Decreto Lei 201/67. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, onde eu, Antônio João Conde da Silva (2º Secretário) lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

Justificativa